RELATÓRIO ADITIVO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 802/2013
Autoria: Vereador Duda Sanches
Ementa: "Estabelece a obrigatoriedade dos supermercados e dos demais estabelecimentos similares de fazerem a divulgação explícita, através de cartaz que contenha as informações sobre a validade dos produtos alimentícios postos à venda em promoção no Município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em nova pesquisa realizada a respeito do tema exposto na proposição ora em análise, **esta Supervisão localizou a existência da Lei Municipal nº 8.882/2015**, [3]que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os supermercados, mercados e congêneres divulgarem, nos anúncios de promoção, a data de vencimento do produto em posição de destaque." No mesmo sentido da proposta em tramitação.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Tendo em vista a existência de lei em vigor, necessário se faz observar a eventual incidência das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, em seu art. 7º, IV, "**o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."**

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 8.882/2015**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2015/889/8882/lei-ordinaria-n-8882-2015-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-os-supermercados-mercados-e-congeneres-divulgarem-nos-anuncios-de-promocao-a-data-de-vencimento-do-produto-em-posicao-de-destaque?q=produto